



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faz saber, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133/21, que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital de Chamamento Público, autorizado pelo processo de nº 1673/2026. Interessados poderão credenciar-se no período de **30 DE OUTUBRO DE 2026 A 30 DE NOVEMBRO DE 2026**.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha – RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br

1 – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E ASSINATURA DO TERMO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de operadoras de Planos privados de assistência à saúde, regularmente autorizadas pela ANS, para disponibilização de planos coletivos empresariais com abrangência geográfica nacional, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação semiprivativa, destinados aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e dependentes elegíveis, com mensalidades por faixa etária, franquias e coparticipações nas condições deste edital e Termo de Referência.

1.2 - A escolha da operadora será formalizada pelo servidor beneficiário titular, após disponibilização de informações claras e suficientes sobre os produtos ofertados, a rede assistencial, os valores das mensalidades, as condições de franquia e coparticipação e os demais aspectos relevantes à utilização dos serviços, assegurada a liberdade de escolha entre as operadoras regularmente credenciadas.

1.3 – Os valores pré-estabelecidos são os seguintes:

Item	Faixa etária	Vidas estimadas	Valor unitário mensal estimado	Valor mensal estimado
01	0 a 18 anos	367	R\$ 187,07	R\$ 68.654,69
02	19 a 23 anos	54	R\$ 196,42	R\$ 10.606,68
03	24 a 28 anos	86	R\$ 215,13	R\$ 18.501,18
04	29 a 33 anos	83	R\$ 243,19	R\$ 20.184,77
05	34 a 38 anos	113	R\$ 280,61	R\$ 31.708,93
06	39 a 43 anos	136	R\$ 355,43	R\$ 48.338,48
07	44 a 48 anos	167	R\$ 473,29	R\$ 79.039,43
08	49 a 53 anos	108	R\$ 637,90	R\$ 68.893,20
09	54 a 58 anos	105	R\$ 862,23	R\$ 90.534,15
10	59 anos ou mais	341	R\$ 1.120,53	R\$ 382.100,73
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 818.562,24

a) O valor total estimado não constitui garantia de faturamento por operadora e não inclui franquias e coparticipações, de demanda variável, nem eventual taxa de inscrição para inclusões posteriores.

1.4 - A interessada deverá apresentar, com o requerimento de credenciamento, tabela com os valores unitários mensais das dez faixas etárias e os respectivos percentuais de variação em relação à faixa imediatamente anterior, em conformidade com os valores padronizados definidos no edital. A tabela aceita integrará o Termo de Credenciamento de cada operadora.

1.5 - Os valores e percentuais deverão observar o disposto nos arts. 15 e 16, inciso IV, da Lei Federal nº 9.656/1998 e na Resolução Normativa ANS nº 563/2022, ou norma que a substitua, atendendo às seguintes condições:

I – o valor da última faixa etária, de 59 anos ou mais, não poderá ser superior a seis vezes o valor da



primeira faixa etária, de 0 a 18 anos;

II – a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas etárias não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, apurada pela relação entre os valores das faixas correspondentes, vedada a simples soma dos percentuais;

III – as variações entre faixas etárias não poderão apresentar percentuais negativos.

1.6 - A alteração da mensalidade por mudança de faixa etária ocorrerá no mês subsequente ao aniversário em que o beneficiário ingressar na nova faixa, passando a ser cobrado o valor correspondente à faixa de destino constante da tabela contratual vigente, sem acréscimo adicional pelo mesmo fato. Essa alteração não se confunde com o reajuste anual do contrato.

1.7 - Na análise do requerimento de credenciamento, será verificada a adesão aos valores unitários mensais padronizados de todas as faixas etárias definidos no chamamento. Não haverá apresentação de lances, disputa por desconto ou classificação pelo menor preço.

1.8 - Os valores e os percentuais entre faixas etárias deverão corresponder à tabela padronizada definida no edital e observar as condições regulatórias deste item. A tabela abaixo apresenta os valores e as variações da referência orçamentária:

Faixa etária	Valor unitário mensal	Variação em relação à faixa anterior
0 a 18 anos	R\$ 187,07	Não se aplica
19 a 23 anos	R\$ 196,42	5,00%
24 a 28 anos	R\$ 215,13	9,52%
29 a 33 anos	R\$ 243,19	13,04%
34 a 38 anos	R\$ 280,61	15,38%
39 a 43 anos	R\$ 355,43	26,67%
44 a 48 anos	R\$ 473,29	33,16%
49 a 53 anos	R\$ 637,90	34,78%
54 a 58 anos	R\$ 862,23	35,19%
59 anos ou mais	R\$ 1.120,53	29,93%

1.9 - Dos serviços: coberturas mínimas, carências, franquias e demais disposições:

I - Consultas médicas: sem limite de consultas, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 30 (trinta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial; reconsulta no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) franquia: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

II - Consultas com nutricionista, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo: conforme indicação do médico assistente e as Diretrizes de Utilização - DUT e Diretrizes Clínicas - DC da ANS.

a) carência: até 30 (trinta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

III - Consultas com psicólogo, psicoterapeuta e acupuntura: conforme indicação do médico assistente e as Diretrizes de Utilização - DUT e Diretrizes Clínicas - DC da ANS.

a) carência: até 30 (trinta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

IV - Exames simples, de até 200 CHs, a exemplo de hemograma, E.Q.U., glicose, colesterol, radiografias e ecografias: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).

V - Exames médios, de 201 a 500 CHs, a exemplo de ecografia morfológica, ecografia do aparelho urinário, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta, teste do pezinho e cintilografia óssea: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

VI - Exames especiais, a partir de 501 CHs, a exemplo de exames genéticos, colonoscopia, tilt test e polissonografia: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

VII - Exames complexos: tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas e PET-CT, sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;



b) franquia: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

VIII - Fisioterapia: sem limite de sessões, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos).

IX - Terapias especiais, incluindo hemodiálise, diálise, radioterapia e quimioterapia: sem limite de sessões, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias para quimioterapia e até 180 (cento e oitenta) dias para as demais terapias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta

X - Procedimentos ambulatoriais simples, com anestesia local ou sem anestesia, incluindo tala gessada, sutura, cantoplastia e observação em pronto atendimento: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta

XI - Procedimentos ambulatoriais especiais, de complexidade hospitalar ou com anestesia diversa da local, incluindo artroscopia, colecistectomia, curetagem uterina e laparoscopia ginecológica: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta.

XII - Hospitalização: acomodação semiprivativa e UTI, sem limite de dias, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos eletivos e até 300 (trezentos) dias para partos e cesáreas, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta.

XIII - Hospitalizações especiais: internações psiquiátricas e para tratamento de dependência química.

a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta.

XIV - Órteses e próteses: materiais cuja cobertura esteja vinculada à realização de cirurgia, incluindo cateteres, válvulas, stents, parafusos e pinos.

a) carência: a correspondente ao procedimento, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta.

XV - Translado de pacientes entre hospitais e clínicas, realizado por modernas ambulâncias, helicópteros ou aeronaves, para cuidados médicos especializados, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta.

XVI - Taxa de inscrição: R\$ 40,00 (quarenta reais) para inclusões posteriores a massa inicial.

XVII - Segunda via do cartão: R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Área de abrangência geográfica: contempla os municípios onde poderão ser realizados procedimentos de saúde, dentro do território brasileiro. Atendimento Nacional.

1.10 - Os valores das franquias acima constituem referência extraída da pesquisa de mercado.

1.11 - O quantitativo total estimado é de 1.560 (mil quinhentas e sessenta) vidas. Os quantitativos por faixa etária são referenciais para dimensionamento da demanda e estimativa orçamentária, devendo ser atualizados com os dados do Setor de Recursos Humanos antes da publicação do chamamento.

1.12 - A quantidade de beneficiários é variável e não constitui garantia mínima de adesão ou faturamento para qualquer credenciada. O pagamento mensal a cada operadora corresponderá às vidas efetivamente vinculadas ao seu produto em cada faixa etária, acrescido das coparticipações e demais valores contratualmente admitidos e comprovados, vedada a duplicidade de faturamento.

1.13 - Não haverá adjudicação a uma única operadora. Serão credenciadas todas as interessadas que atendam às condições do chamamento. As faixas etárias compõem a tabela de remuneração de cada produto, sem contratação isolada das coberturas de um mesmo beneficiário.

1.14 - A cobertura compreenderá atendimentos eletivos, de urgência e de emergência, observada a segmentação contratada, incluindo consultas médicas, exames, serviços de diagnóstico, terapias, procedimentos ambulatoriais, cirurgias, internações, tratamentos complementares e demais procedimentos cobertos pelo produto, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998, com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e com as demais normas expedidas pela ANS aplicáveis à contratação.

1.15 - A operadora manterá rede assistencial nacional e rede local e regional mínima, conforme os



requisitos estabelecidos neste edital e Termo de Referência, assegurando atendimento adequado em Flores da Cunha e na Serra Gaúcha, bem como acesso à assistência nas demais localidades do território nacional.

1.16 - O acesso aos serviços cobertos na área de cobertura local e regional estará sujeito à franquia, paga pelo beneficiário diretamente ao prestador. Fora dessa área, os atendimentos ocorrerão mediante coparticipação, sem qualquer desembolso pelo beneficiário no ato do atendimento, sendo os respectivos valores cobrados posteriormente pela operadora por meio de faturamento mensal.

1.17 - A solução compreende todos os serviços, recursos e providências necessários à sua plena execução, incluindo implantação do plano, cadastramento inicial, inclusões e exclusões de beneficiários e dependentes, alterações cadastrais, mudanças de faixa etária, disponibilização de carteirinhas físicas ou digitais, manutenção e atualização da rede assistencial, autorizações, internações, exames, terapias, procedimentos e demais atividades necessárias à utilização regular da assistência contratada.

1.18 - A distribuição inicial por faixa etária corresponde aos dados atualizados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos e constitui estimativa global da demanda e do orçamento. A distribuição entre as operadoras decorrerá das escolhas dos beneficiários, e os quantitativos serão atualizados mensalmente em razão das movimentações cadastrais, sem garantia de demanda mínima a cada credenciada.

1.19 - A solução compreende também a assistência às pessoas neurodivergentes, inclusive os atendimentos, procedimentos e terapias multidisciplinares abrangidos pela cobertura contratada e pela regulamentação aplicável.

1.20 - Integra o objeto a remoção ou o traslado de pacientes entre hospitais, clínicas e demais estabelecimentos assistenciais, quando houver indicação e cobertura, mediante utilização do meio adequado à condição clínica do beneficiário, incluindo ambulância terrestre, helicóptero ou aeronave, conforme a necessidade assistencial, quando caracterizado pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

1.21 - A contratada disponibilizará canais de atendimento aos beneficiários e à Administração, mecanismos para solicitação e acompanhamento de autorizações, atendimento de urgência e emergência, consulta atualizada à rede assistencial e guia médico em meio eletrônico, além dos demais instrumentos necessários à adequada utilização dos serviços.

1.22 - O faturamento será apresentado mensalmente de forma detalhada, contendo as informações necessárias à conferência pela fiscalização, inclusive identificação das mensalidades por beneficiário e faixa etária, movimentações cadastrais, coparticipações e demais valores incidentes no período.

1.23 - A execução observará a continuidade assistencial, inclusive quanto aos beneficiários que, na data de início da contratação, estejam submetidos a internações, tratamentos continuados, terapias ou procedimentos em andamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A implantação e a transição entre o contrato vigente e a nova contratação ocorrerão de forma a evitar descontinuidade indevida da assistência aos beneficiários.

1.24 - A remuneração da contratada será composta pelas mensalidades correspondentes às faixas etárias dos beneficiários efetivamente vinculados ao plano em cada período de faturamento, acrescidas das coparticipações efetivamente incidentes, observados os valores, percentuais, limites e demais condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

1.25 - Não haverá classificação econômica entre as interessadas. O deferimento do credenciamento dependerá do atendimento integral aos requisitos de habilitação, cobertura, rede e condições de contratação. A escolha será formalizada pelo servidor após acesso às informações sobre o produto, a rede, os valores e os mecanismos de cobrança. Os dependentes permanecerão vinculados ao produto do titular, observadas a elegibilidade e as normas aplicáveis.

1.26 - A contratada será responsável pela integralidade da execução do objeto, incluindo a disponibilização e manutenção das condições de cobertura, abrangência, rede assistencial, atendimento, autorizações, movimentação cadastral, faturamento, continuidade assistencial e demais obrigações estabelecidas neste edital e Termo de Referência, e no contrato.

1.27 - Todas as interessadas que cumpram integralmente os requisitos poderão ser credenciadas. Cada operadora responderá pela assistência integral dos beneficiários que escolherem seu produto, sem exclusividade e sem garantia de adesão mínima. A coexistência de operadoras não implicará divisão das coberturas de um mesmo beneficiário.

1.28 - A abrangência geográfica será nacional, assegurando atendimento em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, não se restringindo aos municípios indicados neste edital e Termo de Referência como locais de maior utilização ou polos de deslocamento dos beneficiários.

1.29 – Demais especificações dos serviços constam na Minuta do Termo de Credenciamento, anexo e parte integrante deste edital, que integra este instrumento independente de transcrição.

1.30 - Da assinatura do Termo de Credenciamento:

I - O Termo de Credenciamento decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado



Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do Termo de Credenciamento, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do Termo de Credenciamento será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o Termo de Credenciamento, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 - As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (**modelo anexo I**), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

OBS.1: Os documentos deverão ser encaminhados via e-mail, através do endereço licitacao@floresdacunha.rs.gov.br, com cópia para o e-mail compras@floresdacunha.rs.gov.br. É de inteira responsabilidade do interessado a confirmação de recebimento da documentação por parte do Município.

OBS.2: Todas as interessadas que cumpram integralmente os requisitos poderão ser credenciadas. Cada operadora responderá pela assistência integral dos beneficiários que escolherem seu produto, sem exclusividade e sem garantia de adesão mínima. A coexistência de operadoras não implicará divisão das coberturas de um mesmo beneficiário.

I – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) – A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no inciso I, “a” do item 2.2, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) – Somente serão credenciadas empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Técnica:

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, cada interessada deverá apresentar:

a) Dois atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde com cobertura nacional, de natureza compatível com o objeto da contratação.

a.1) Os atestados apresentados deverão comprovar que a licitante executou ou executa serviços de assistência à saúde para, no mínimo, 780 (setecentos e oitenta) beneficiários, correspondentes a aproximadamente 50% do quantitativo estimado de 1.560 beneficiários abrangidos pela presente contratação.

a.2) Os atestados deverão identificar a emitente, a operadora e os serviços executados ou em execução, de modo a permitir a verificação da experiência compatível com o objeto.

b) Declaração de que o atendimento será garantido em todo o território nacional para todos os procedimentos cobertos, eletivos e de urgência e emergência, mediante carteira física ou digital, sem desembolso prévio do valor integral. O reembolso não poderá ser utilizado como forma ordinária para suprir a rede contratada.

c) Declaração assegurando o atendimento ambulatorial e hospitalar, eletivo e de urgência e emergência, no mínimo, em Flores da Cunha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Garibaldi, São Marcos, sem prejuízo da abrangência nacional.



d) Declaração expressa da operadora de que possui, no mínimo, 50 (cinquenta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando na microrregião de Caxias do Sul (conforme a divisão regional do IBGE), sendo no mínimo 30 (trinta) no território do município de Flores da Cunha, nas diversas especialidades médicas: cardiologia, clínica médica e cirúrgica, dermatologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, pediatria, psiquiatria, urologia, endocrinologia, neurologia, oncologia, hematologia.

d.1) Os quantitativos serão comprovados sem duplicidade, por relação atualizada que identifique profissionais, especialidades, municípios e vínculo com o produto. Quando inexistente ou temporariamente indisponível prestador local para determinada especialidade, poderá ser admitido atendimento em Caxias do Sul, preservado o acesso regular e o padrão assistencial.

e) Declaração expressa da operadora, acompanhada de relação atualizada, comprovando 3 (três) hospitais na microrregião de Caxias do Sul, conforme a divisão regional do IBGE, atendendo aos seguintes requisitos:

e.1) pelo menos 1 (um) hospital integrante da rede própria da operadora;

e.2) pelo menos 1 (um) hospital localizado no Município de Flores da Cunha; e

e.3) pelo menos 1 (um) hospital com Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, devidamente autorizada a funcionar, com cobertura e acesso às internações quando houver indicação médica.

OBS.1: Um mesmo hospital poderá atender a mais de um dos requisitos acima, mantido o mínimo de 3 (três) estabelecimentos.

f) Declaração de que a operadora dispõe de rede própria ou credenciada que contemple, no mínimo, 01 (um) laboratório de análises clínicas e 01 (um) estabelecimento prestador de serviços de diagnóstico por imagem, ambos localizados no Município de Flores da Cunha/RS, devendo constar na declaração o nome dos estabelecimentos, respectivos endereços e a descrição dos serviços disponibilizados, para fins de comprovação da rede assistencial exigida.

g) Comprovação de que a interessada está regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atuar como operadora de plano privado de assistência à saúde, em situação compatível com a execução do objeto.

h) Comprovação de que o produto ofertado possui registro regular perante a ANS e apresenta características compatíveis com a contratação, especialmente quanto à segmentação assistencial e abrangência geográfica exigidas.

i) Relação atualizada dos prestadores vinculados ao produto ofertado, extraída dos sistemas oficiais da operadora;

j) Guia médico ou guia nacional de prestadores aplicável ao produto, podendo ser disponibilizado por meio de link para consulta.

k) Documentos que comprovem vínculo ou acesso regular à rede indicada; e

l) Relação ou declaração de disponibilidade da rede multiprofissional apta ao atendimento de pessoas neurodivergentes, inclusive para TEA, situada em um raio de até 30 km do município de Flores da Cunha; e

m) Documento, regulamento ou declaração que comprove a disponibilidade do serviço de traslado de pacientes entre hospitais e clínicas por ambulâncias, helicópteros ou aeronaves, diretamente ou por prestador contratado, acompanhado do respectivo fluxo de acionamento.

m.1) Será admitida rede própria, credenciada, cooperada, referenciada, contratada ou compartilhada por instrumento formal de intercâmbio ou mecanismo equivalente, mantida a exigência de pelo menos um hospital da rede própria na microrregião. A comprovação deverá referir-se ao produto especificamente ofertado, sendo insuficiente demonstrar disponibilidade em outros produtos. Cada contratada permanecerá integralmente responsável pelo atendimento.

OBS.2: A ausência de comprovação dos requisitos impedirá o deferimento do credenciamento, observadas as diligências, os recursos e os procedimentos previstos no edital. Não haverá convocação de remanescentes por ordem de classificação. O chamamento permanecerá aberto a novos requerimentos durante sua vigência.

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <http://transparencia.floresdacunha.rs.gov.br:8082/multi24/sistemas/portal/?atalho=emitir-certidoes#> ou pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br, - Serviços e Atividades de Interesse Coletivo no link "Emitir Certidões". Caso



algun licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br.

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

b – **Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), juntamente ao Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia do Livro Diário registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples). As Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente identificadas e assinadas pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa.

b.1 – Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2 – Os Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

b.2.1 – Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

b.2.2 – Termo de Abertura e Encerramento;

b.2.3 – Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado Exercício.

c – A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

Prestação de serviços	
LC = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1	
LG = $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ igual ou superior a 1	
Legenda: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PNC = Passivo Não Circulante
<u>Classificação final das empresas</u> As empresas que apresentarem os dois indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as que não obtiverem, serão inabilitadas.	

d – Comprovação de patrimônio líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total mensal estimado da contratação, ou seja, R\$ 818.562,24. Não será aceito para efeito da comprovação para este item, o Contrato, o Estatuto Social ou qualquer outro documento.

e – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

V – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (**modelo do Anexo III**), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**modelo do Anexo IV**), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração da credenciante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com



o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do **anexo V**.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme **modelo anexo VI**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

e) Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme **modelo Anexo VII**.

2.3 – Da subcontratação e do consórcio

I - Não será permitida a transferência da responsabilidade integral pelo objeto a administradora de benefícios, intermediária ou outra operadora. Não se considera subcontratação proibida a utilização de rede própria, credenciada, cooperada, referenciada ou contratada, nem o intercâmbio ou compartilhamento de rede formalizado, inclusive a contratação de prestador especializado para o traslado, permanecendo a contratada integralmente responsável.

II - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

III - A autorização de funcionamento, o registro do produto, a gestão atuarial, a manutenção da rede e a responsabilidade pela garantia integral do atendimento devem permanecer concentrados em uma única operadora autorizada pela ANS. O consórcio poderia fragmentar a responsabilidade assistencial e dificultar a fiscalização, sem impedir os mecanismos formais de rede e intercâmbio previstos no inciso I.

3 – DAS PENALIDADES

3.1 - O responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos seguintes termos:

a) advertência, pela prática da infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma estabelecida neste edital e no respectivo Termo de Credenciamento ou contrato, observados os limites legais, aplicável às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

3.1.1 – Para fins de apuração das infrações administrativas, consideram-se, entre outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando convocado;

e) deixar de manter as condições assumidas para o credenciamento ou a contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando aplicável;

f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade das condições ofertadas;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto ou do cumprimento das obrigações assumidas, sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do Termo de Credenciamento ou do contrato;

i) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento; e



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.1.2 – A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observados os requisitos legais. A multa deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei, e os critérios de cálculo definidos neste edital e no instrumento contratual.

3.2 – Para fins de apuração de condutas que possam caracterizar comportamento inidôneo ou fraude, poderão ser considerados, quando pertinentes ao caso concreto, os atos tipificados nos arts. 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento da conduta nas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – A instauração de procedimento para apuração de infração e eventual aplicação de sanção será comunicada ao interessado ou à credenciada por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no requerimento de credenciamento ou posteriormente atualizado, sem prejuízo de outros meios de comunicação formal admitidos. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a concessão dos prazos e a observância do procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 157 e 158, conforme a sanção aplicável. A comunicação eletrônica deverá permitir a comprovação de seu envio e, quando exigível, da ciência do destinatário.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – Quaisquer informações e/ou impugnações poderão ser solicitadas/encaminhadas por escrito ao Município de Flores da Cunha pelo telefone (54) 3279-3600, ou, ainda, através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br, com cópia para o e-mail compras@floresdacunha.rs.gov.br.

a) As impugnações deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o encerramento do prazo de credenciamento. O Município terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder às impugnações, observado, como prazo limite, o último dia útil anterior ao encerramento do período de credenciamento.

b) É de inteira responsabilidade da empresa interessada confirmar o efetivo recebimento do e-mail pelo Município. O Município compromete-se a acusar o recebimento das mensagens recebidas; contudo, caberá à interessada acompanhar e verificar a confirmação, não sendo suficiente a mera comprovação do envio do e-mail para presumir seu recebimento. O Município não se responsabilizará por mensagens não recebidas, inclusive em razão de falhas de transmissão ou de outros problemas técnicos, nem por eventuais prejuízos decorrentes da ausência de confirmação tempestiva, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos para impugnações e demais manifestações.

4.2 - Contra as decisões de julgamento e avaliação de documentos, caberá recurso de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado nos canais oficiais. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, através do endereço: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br, com cópia para o e-mail compras@floresdacunha.rs.gov.br. Decorrido o prazo de recurso, havendo interposição de razões, será aberto prazo de contrarrecurso, cujos canais para envio são os mesmos e-mails citados anteriormente. A decisão dos recursos interpostos será publicada dentro do prazo legal, nos canais oficiais do Município.

4.3 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

4.4 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

4.5 – Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

4.6 – O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VIII) deste edital.

4.7 – A vigência do termo está estabelecida na minutado do Termo de Credenciamento (Anexo VIII), deste edital.

4.8 – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) credenciadas para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

4.9 – A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

4.10 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

4.11 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as



penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo VIII**).

4.12 - O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.13 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Requerimento solicitando credenciamento
Anexo II	-	Tabela com valores
Anexo III	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo IV	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo V	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VI	-	Modelo declaração reserva de cargos
Anexo VII	-	Modelo declaração de integralidade de custos
Anexo VIII	-	Minuta do Termo de Credenciamento

Flores da Cunha, RS, outubro de 2026.



Assinado digitalmente por
CESAR ULIAN
***.840.770-**
2026-10-29 15:10:36 -03:00

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Aprovado:



Assinado digitalmente por
FERNANDO FOSS
***.688.960-**
2026-10-29 14:10:53 -03:00

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº/2026

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO de operadoras de Planos privados de assistência à saúde, regularmente autorizadas pela ANS, para disponibilização de planos coletivos empresariais com abrangência geográfica nacional, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria e acomodação semiprivativa, destinados aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e dependentes elegíveis, com mensalidades por faixa etária, franquias e coparticipações constantes no edital de **“Chamamento Público nº/2026”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura do representante legal



ANEXO II

TABELA DE VALORES

Item	Faixa etária	Vidas estimadas	Valor unitário mensal estimado	Valor mensal estimado
01	0 a 18 anos	367	R\$ 187,07	R\$ 68.654,69
02	19 a 23 anos	54	R\$ 196,42	R\$ 10.606,68
03	24 a 28 anos	86	R\$ 215,13	R\$ 18.501,18
04	29 a 33 anos	83	R\$ 243,19	R\$ 20.184,77
05	34 a 38 anos	113	R\$ 280,61	R\$ 31.708,93
06	39 a 43 anos	136	R\$ 355,43	R\$ 48.338,48
07	44 a 48 anos	167	R\$ 473,29	R\$ 79.039,43
08	49 a 53 anos	108	R\$ 637,90	R\$ 68.893,20
09	54 a 58 anos	105	R\$ 862,23	R\$ 90.534,15
10	59 anos ou mais	341	R\$ 1.120,53	R\$ 382.100,73
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 818.562,24



ANEXO III

MODELO

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº/2026

Declaração de Idoneidade

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

MODELO

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº/2026

DECLARAÇÃO

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº. /2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e TELEFONE _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº./2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº./2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026

Assinatura do representante legal



ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Será preenchido pela Prefeitura)

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E ASSINATURA DO TERMO

1.1 – O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de operadoras de Planos privados de assistência à saúde, regularmente autorizadas pela ANS, para disponibilização de planos coletivos empresariais com abrangência geográfica nacional, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação semiprivativa, destinados aos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e dependentes elegíveis, com mensalidades por faixa etária, franquias e coparticipações nas condições deste Termo de Credenciamento, edital e Termo de Referência.

1.2 - A escolha da operadora será formalizada pelo servidor beneficiário titular, após disponibilização de informações claras e suficientes sobre os produtos ofertados, a rede assistencial, os valores das mensalidades, as condições de franquia e coparticipação e os demais aspectos relevantes à utilização dos serviços, assegurada a liberdade de escolha entre as operadoras regularmente credenciadas.

1.3 – Os valores pré-estabelecidos são os seguintes:

Item	Faixa etária	Vidas estimadas	Valor unitário mensal estimado	Valor mensal estimado
01	0 a 18 anos	367	R\$ 187,07	R\$ 68.654,69
02	19 a 23 anos	54	R\$ 196,42	R\$ 10.606,68
03	24 a 28 anos	86	R\$ 215,13	R\$ 18.501,18
04	29 a 33 anos	83	R\$ 243,19	R\$ 20.184,77
05	34 a 38 anos	113	R\$ 280,61	R\$ 31.708,93
06	39 a 43 anos	136	R\$ 355,43	R\$ 48.338,48
07	44 a 48 anos	167	R\$ 473,29	R\$ 79.039,43
08	49 a 53 anos	108	R\$ 637,90	R\$ 68.893,20
09	54 a 58 anos	105	R\$ 862,23	R\$ 90.534,15
10	59 anos ou mais	341	R\$ 1.120,53	R\$ 382.100,73
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 818.562,24

a) O valor total estimado não constitui garantia de faturamento por operadora e não inclui franquias e coparticipações, de demanda variável, nem eventual taxa de inscrição para inclusões posteriores.



1.4 - Os valores e percentuais deverão observar o disposto nos arts. 15 e 16, inciso IV, da Lei Federal nº 9.656/1998 e na Resolução Normativa ANS nº 563/2022, ou norma que a substitua, atendendo às seguintes condições:

I – o valor da última faixa etária, de 59 anos ou mais, não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária, de 0 a 18 anos;

II – a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas etárias não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, apurada pela relação entre os valores das faixas correspondentes, vedada a simples soma dos percentuais;

III – as variações entre faixas etárias não poderão apresentar percentuais negativos.

1.5 - A alteração da mensalidade por mudança de faixa etária ocorrerá no mês subsequente ao aniversário em que o beneficiário ingressar na nova faixa, passando a ser cobrado o valor correspondente à faixa de destino constante da tabela contratual vigente, sem acréscimo adicional pelo mesmo fato. Essa alteração não se confunde com o reajuste anual do contrato.

1.6 - Dos serviços: coberturas mínimas, carências, franquias e demais disposições:

I - Consultas médicas: sem limite de consultas, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 30 (trinta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial; reconsulta no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) franquia: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

II - Consultas com nutricionista, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo: conforme indicação do médico assistente e as Diretrizes de Utilização - DUT e Diretrizes Clínicas - DC da ANS.

a) carência: até 30 (trinta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

III - Consultas com psicólogo, psicoterapeuta e acupuntura: conforme indicação do médico assistente e as Diretrizes de Utilização - DUT e Diretrizes Clínicas - DC da ANS.

a) carência: até 30 (trinta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

IV - Exames simples, de até 200 CHs, a exemplo de hemograma, E.Q.U., glicose, colesterol, radiografias e ecografias: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).

V - Exames médios, de 201 a 500 CHs, a exemplo de ecografia morfológica, ecografia do aparelho urinário, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta, teste do pezinho e cintilografia óssea: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 47,00 (quarenta e sete reais).

VI - Exames especiais, a partir de 501 CHs, a exemplo de exames genéticos, colonoscopia, tilt test e polissonografia: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

VII - Exames complexos: tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas e PET-CT, sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

VIII - Fisioterapia: sem limite de sessões, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia: R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos).

IX - Terapias especiais, incluindo hemodiálise, diálise, radioterapia e quimioterapia: sem limite de sessões, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias para quimioterapia e até 180 (cento e oitenta) dias para as demais terapias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta

X - Procedimentos ambulatoriais simples, com anestesia local ou sem anestesia, incluindo tala gessada, sutura, cantoplastia e observação em pronto atendimento: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.

a) carência: até 90 (noventa) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;

b) franquia isenta

XI - Procedimentos ambulatoriais especiais, de complexidade hospitalar ou com anestesia diversa da local, incluindo artroscopia, colecistectomia, curetagem uterina e laparoscopia ginecológica: sem limite de utilização, conforme a regulamentação da ANS.



- a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;
- b) franquia isenta.
- XII - Hospitalização: acomodação semiprivativa e UTI, sem limite de dias, conforme a regulamentação da ANS.
- a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos eletivos e até 300 (trezentos) dias para partos e cesáreas, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;
- b) franquia isenta.
- XIII - Hospitalizações especiais: internações psiquiátricas e para tratamento de dependência química.
- a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;
- b) franquia isenta.
- XIV - Órteses e próteses: materiais cuja cobertura esteja vinculada à realização de cirurgia, incluindo cateteres, válvulas, stents, parafusos e pinos.
- a) carência: a correspondente ao procedimento, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;
- b) franquia isenta.
- XV - Translado de pacientes entre hospitais e clínicas, realizado por modernas ambulâncias, helicópteros ou aeronaves, para cuidados médicos especializados, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.
- a) carência: até 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a absorção das carências já cumpridas pela massa inicial;
- b) franquia isenta.
- XVI – Taxa de inscrição: R\$ 40,00 (quarenta reais) para inclusões posteriores a massa inicial.
- XVII – Segunda via do cartão: R\$ 22,00 (vinte e dois reais).
- Área de abrangência geográfica: contempla os municípios onde poderão ser realizados procedimentos de saúde, dentro do território brasileiro. Atendimento Nacional.
- 1.7 - Os valores das franquias acima constituem referência extraída da pesquisa de mercado.
- 1.8 - O quantitativo total estimado é de 1.560 (mil quinhentas e sessenta) vidas.
- 1.9 - A quantidade de beneficiários é variável e não constitui garantia mínima de adesão ou faturamento para qualquer credenciada. O pagamento mensal a cada operadora corresponderá às vidas efetivamente vinculadas ao seu produto em cada faixa etária, acrescido das coparticipações e demais valores contratualmente admitidos e comprovados, vedada a duplicidade de faturamento.
- 1.10 - As faixas etárias compõem a tabela de remuneração de cada produto, sem contratação isolada das coberturas de um mesmo beneficiário.
- 1.11 - A cobertura compreenderá atendimentos eletivos, de urgência e de emergência, observada a segmentação contratada, incluindo consultas médicas, exames, serviços de diagnóstico, terapias, procedimentos ambulatoriais, cirurgias, internações, tratamentos complementares e demais procedimentos cobertos pelo produto, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998, com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e com as demais normas expedidas pela ANS aplicáveis à contratação.
- 1.12 - A operadora manterá rede assistencial nacional e rede local e regional mínima, conforme os requisitos estabelecidos neste pacto, edital e Termo de Referência, assegurando atendimento adequado em Flores da Cunha e na Serra Gaúcha, bem como acesso à assistência nas demais localidades do território nacional.
- 1.13 - O acesso aos serviços cobertos na área de cobertura local e regional estará sujeito à franquia, paga pelo beneficiário diretamente ao prestador. Fora dessa área, os atendimentos ocorrerão mediante coparticipação, sem qualquer desembolso pelo beneficiário no ato do atendimento, sendo os respectivos valores cobrados posteriormente pela operadora por meio de faturamento mensal.
- 1.14 - A solução compreende todos os serviços, recursos e providências necessários à sua plena execução, incluindo implantação do plano, cadastramento inicial, inclusões e exclusões de beneficiários e dependentes, alterações cadastrais, mudanças de faixa etária, disponibilização de carteirinhas físicas ou digitais, manutenção e atualização da rede assistencial, autorizações, internações, exames, terapias, procedimentos e demais atividades necessárias à utilização regular da assistência contratada.
- 1.15 - A distribuição inicial por faixa etária corresponde aos dados atualizados fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos e constitui estimativa global da demanda e do orçamento. A distribuição entre as operadoras decorrerá das escolhas dos beneficiários, e os quantitativos serão atualizados mensalmente em razão das movimentações cadastrais, sem garantia de demanda mínima a cada credenciada.
- 1.16 - A solução compreende também a assistência às pessoas neurodivergentes, inclusive os atendimentos, procedimentos e terapias multidisciplinares abrangidos pela cobertura contratada e pela regulamentação aplicável.
- 1.17 - Integra o objeto a remoção ou o traslado de pacientes entre hospitais, clínicas e demais



estabelecimentos assistenciais, quando houver indicação e cobertura, mediante utilização do meio adequado à condição clínica do beneficiário, incluindo ambulância terrestre, helicóptero ou aeronave, conforme a necessidade assistencial, quando caracterizado pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

1.18 - A contratada disponibilizará canais de atendimento aos beneficiários e à Administração, mecanismos para solicitação e acompanhamento de autorizações, atendimento de urgência e emergência, consulta atualizada à rede assistencial e guia médico em meio eletrônico, além dos demais instrumentos necessários à adequada utilização dos serviços.

1.19 - O faturamento será apresentado mensalmente de forma detalhada, contendo as informações necessárias à conferência pela fiscalização, inclusive identificação das mensalidades por beneficiário e faixa etária, movimentações cadastrais, coparticipações e demais valores incidentes no período.

1.20 - A execução observará a continuidade assistencial, inclusive quanto aos beneficiários que, na data de início da contratação, estejam submetidos a internações, tratamentos continuados, terapias ou procedimentos em andamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A implantação e a transição entre o contrato vigente e a nova contratação ocorrerão de forma a evitar descontinuidade indevida da assistência aos beneficiários.

1.21 - A remuneração da contratada será composta pelas mensalidades correspondentes às faixas etárias dos beneficiários efetivamente vinculados ao plano em cada período de faturamento, acrescidas das coparticipações efetivamente incidentes, observados os valores, percentuais, limites e demais condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

1.22 - A escolha será formalizada pelo servidor após acesso às informações sobre o produto, a rede, os valores e os mecanismos de cobrança. Os dependentes permanecerão vinculados ao produto do titular, observadas a elegibilidade e as normas aplicáveis.

1.23 - A contratada será responsável pela integralidade da execução do objeto, incluindo a disponibilização e manutenção das condições de cobertura, abrangência, rede assistencial, atendimento, autorizações, movimentação cadastral, faturamento, continuidade assistencial e demais obrigações estabelecidas neste edital e Termo de Referência, e no contrato.

1.24 - Cada operadora responderá pela assistência integral dos beneficiários que escolherem seu produto, sem exclusividade e sem garantia de adesão mínima. A coexistência de operadoras não implicará divisão das coberturas de um mesmo beneficiário.

1.25 - A abrangência geográfica será nacional, assegurando atendimento em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, não se restringindo aos municípios indicados neste edital e Termo de Referência como locais de maior utilização ou polos de deslocamento dos beneficiários.

1.26 – Da forma de execução:

a) A credenciada deverá concluir a implantação e disponibilizar as identificações dos beneficiários que escolherem seu produto conforme cronograma definido pela Administração, compatível com o encerramento da contratação vigente, sem lacuna de cobertura. A escolha e as movimentações serão registradas pelo Município e confirmadas pela operadora, com datas de início e término que evitem cobrança duplicada.

b) Os beneficiários do plano vigente que aderirem ao produto de cada credenciada terão preservadas as carências já cumpridas e a continuidade assistencial, sem nova contagem, cobertura parcial temporária ou declaração de saúde, observadas as condições legalmente aplicáveis e expressamente verificadas para cada produto. Não será admitida seleção por condição de saúde. Cada contratada apresentará plano de transição de entrada e saída, abrangendo internações, gestantes, tratamentos continuados e autorizações vigentes. Alterações de operadora dependerão de solicitação formal do titular e processamento coordenado pelo Município, com verificação prévia das carências, da continuidade dos cuidados e das datas de cobertura, nos prazos definidos no edital e na regulamentação aplicável.

c) As movimentações cadastrais mensais serão confirmadas em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvados prazos menores da ANS ou do edital. Solicitações administrativas do Município serão respondidas em até 2 (dois) dias úteis e solucionadas em prazo compatível com a urgência.

d) A rede deverá ser mantida durante toda a vigência, com substituição de prestadores na forma da Lei Federal nº 9.656/1998 e da regulamentação da ANS, comunicação prévia e preservação das internações e tratamentos continuados.

e) Da descrição detalhada da execução do objeto

e.1) Rede assistencial, abrangência e acesso

e.1.1) O atendimento será garantido em todo o território nacional para todos os procedimentos cobertos, eletivos e de urgência e emergência, mediante carteira física ou digital, sem desembolso prévio do valor integral. O reembolso não poderá ser utilizado como forma ordinária para suprir a rede contratada.

e.1.2) Deverá ser assegurado atendimento ambulatorial e hospitalar, eletivo e de urgência e emergência, no mínimo, em Flores da Cunha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Garibaldi, São Marcos, sem prejuízo da abrangência nacional.



e.1.3) A contratada deverá possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) médicos vinculados ao produto e atuantes nos municípios integrantes da Microrregião de Caxias do Sul, (conforme a divisão regional do IBGE), sendo no mínimo 30 (trinta) no território do município de Flores da Cunha, nas diversas especialidades médicas: cardiologia, clínica médica e cirúrgica, dermatologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, pediatria, psiquiatria, urologia, endocrinologia, neurologia, oncologia, hematologia.

e.1.4) Os quantitativos serão comprovados sem duplicidade, por relação atualizada que identifique profissionais, especialidades, municípios e vínculo com o produto. Quando inexistente ou temporariamente indisponível prestador local para determinada especialidade, poderá ser admitido atendimento em Caxias do Sul, preservado o acesso regular e o padrão assistencial.

e.1.5) O produto ofertado deverá assegurar acesso à seguinte rede hospitalar mínima, conforme apresentado no momento do Credenciamento:

e.1.5.1) 3 (três) hospitais na microrregião de Caxias do Sul, conforme a divisão regional do IBGE, atendendo aos seguintes requisitos: pelo menos 1 (um) hospital integrante da rede própria da operadora; pelo menos 1 (um) hospital localizado no Município de Flores da Cunha; e pelo menos 1 (um) hospital com Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, devidamente autorizada a funcionar, com cobertura e acesso às internações quando houver indicação médica. Um mesmo hospital poderá atender a mais de um dos requisitos anteriores, mantido o mínimo de 3 (três) estabelecimentos.

e.1.5.2) Deverá dispor de rede própria ou credenciada que contemple, no mínimo, 01 (um) laboratório de análises clínicas e 01 (um) estabelecimento prestador de serviços de diagnóstico por imagem, ambos localizados no Município de Flores da Cunha/RS, devendo constar na declaração o nome dos estabelecimentos, respectivos endereços e a descrição dos serviços disponibilizados, para fins de comprovação da rede assistencial exigida. A operadora deverá comprovar que todos os hospitais indicados e os serviços exigidos estão disponíveis aos beneficiários do produto especificamente ofertado no credenciamento.

e.2) Internações, obstetrícia, exames, terapias e procedimentos

e.2.1) As internações serão asseguradas sem limitação de prazo, valor máximo ou quantidade, inclusive em UTI, em acomodação semiprivativa, sem cobrança de diferença de acomodação. Na indisponibilidade, será fornecida acomodação superior sem custo adicional.

e.2.2) A cobertura incluirá diárias, enfermagem, honorários, alimentação, exames, tratamentos, medicamentos, anestésicos, transfusões, quimioterapia, radioterapia, taxas e materiais, nos limites da legislação e do Rol da ANS.

e.2.3) Será assegurada assistência obstétrica integral, acompanhamento pré-natal, parto e atendimento ao recém-nascido durante os primeiros 30 dias, bem como sua inscrição como dependente sem novas carências quando realizada no prazo legal.

e.2.4) Serão cobertos todos os exames, terapias e procedimentos do Rol da ANS e suas atualizações, conforme a segmentação e as Diretrizes de Utilização aplicáveis.

e.3) Atendimento às pessoas neurodivergentes

e.3.1) O produto assegurará atenção integral às pessoas neurodivergentes, inclusive beneficiários com transtorno do espectro autista - TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, com cobertura das consultas, avaliações, exames, terapias e procedimentos legal e regulamentarmente previstos.

e.3.2) Deverão ser garantidas sessões com psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta sem limitação quantitativa indevida e o método ou técnica indicado pelo médico assistente, nos limites da legislação e regulamentação, vedada a imposição de método terapêutico único.

e.3.3) A rede multiprofissional poderá prestar atendimento presencial ou por telessaúde quando legalmente admitida e clinicamente adequada. Na indisponibilidade de prestador apto, a contratada garantirá alternativa regulatoriamente admitida, sem transferir ao beneficiário o ônus financeiro da falha de rede.

e.4) Traslado de pacientes entre hospitais e clínicas

e.4.1) A contratada disponibilizará o traslado de pacientes entre hospitais e clínicas, realizado por ambulâncias, helicópteros ou aeronaves, para acesso a cuidados médicos especializados, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

e.4.2) O meio será definido conforme a condição clínica e a indicação assistencial, com equipe e equipamentos compatíveis e observância das normas sanitárias, profissionais e aeronáuticas.

e.4.3) O serviço será organizado diretamente pela contratada ou por prestador especializado regularmente contratado, mediante central ou canal de acionamento disponível 24 horas, com registro de protocolo, avaliação da solicitação e comunicação ao solicitante. Não será admitida sua substituição apenas por reembolso posterior das despesas suportadas pelo beneficiário.

e.5) Faturamento, relatórios e continuidade

e.5.1) A contratada apresentará, mensalmente, relatório de beneficiários por faixa etária, inclusões, exclusões, mensalidades e coparticipações, com informações suficientes à auditoria e sem exposição desnecessária de diagnósticos ou dados clínicos.

e.5.2) As cobranças de coparticipação deverão identificar beneficiário, data, prestador, procedimento e



valor, respeitada a LGPD. Não serão admitidas cobranças sem comprovação ou fora dos limites definidos no edital e neste pacto.

f) Do local de execução do objeto

f.1) Os serviços assistenciais serão executados na rede vinculada ao produto em todo o território nacional. A gestão administrativa, as movimentações cadastrais, o faturamento e as comunicações ocorrerão perante a Secretaria Municipal de Administração e Governança, na Rua São José, nº 2.500, Centro, Flores da Cunha/RS, CEP 95270-000, preferencialmente por meio eletrônico.

g) Dos horários da prestação dos serviços

g.1) A assistência de urgência e emergência e o canal de acionamento do traslado funcionarão 24 horas por dia, todos os dias da semana. Os canais administrativos funcionarão, no mínimo, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo dos prazos e canais obrigatórios definidos pela ANS.

h) Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

h.1) A contratada disponibilizará, sem custo adicional, os meios materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução integral do objeto, observadas as obrigações previstas neste pacto, edital e Termo de Referência.

1.27 - Da assinatura do Termo de Credenciamento:

I - O Termo de Credenciamento decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do Termo de Credenciamento, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do Termo de Credenciamento será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o Termo de Credenciamento, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I - A Contratada deverá cumprir as obrigações constantes neste pacto, edital e Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução integral do objeto, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, inclusive os causados diretamente à Administração, aos beneficiários ou a terceiros;

b) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, as prestações executadas com vícios, falhas ou incorreções;

c) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, a regularidade perante a ANS e o registro ativo do produto contratado;

d) indicar preposto e manter equipe especializada para implantação, manutenção e gerenciamento do plano, com canal administrativo contínuo durante a vigência;

e) manter central gratuita de atendimento aos beneficiários, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para orientação, informação e encaminhamento de demandas assistenciais;

f) prestar cobertura às doenças reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aos procedimentos previstos na legislação e no Rol da ANS aplicável ao produto;

g) processar inclusões, exclusões e alterações cadastrais nos prazos deste Termo de Referência e da regulamentação da ANS;

h) fornecer cartão de identificação físico ou digital e guia médico-hospitalar eletrônico atualizado, com dados dos hospitais, clínicas, laboratórios, serviços auxiliares e profissionais vinculados ao produto;

i) disponibilizar aplicativo, portal ou ferramenta equivalente para consulta de rede, autorizações e



utilização;

- j) executar os serviços com qualidade técnica, ética, segurança, respeito à integridade física e moral dos beneficiários e observância dos direitos dos pacientes;
- k) assegurar que os profissionais e estabelecimentos da rede estejam regularmente inscritos ou licenciados perante os respectivos conselhos e órgãos competentes;
- l) garantir as coberturas assistenciais, hospitalares, obstétricas, ambulatoriais, terapêuticas, de remoção e traslado previstas neste pacto, edital e Termo de Referência, sem cobranças adicionais não autorizadas;
- m) cobrir, durante a internação, as despesas legal e contratualmente abrangidas, inclusive honorários, enfermagem, alimentação, taxas, materiais, medicamentos e acomodação de acompanhante nos casos previstos em lei;
- n) admitir novas inclusões e a inclusão de cônjuge ou companheiro, inclusive em união estável, observadas as regras de elegibilidade, a legislação e a regulamentação da ANS;
- o) observar as normas de portabilidade, migração e aproveitamento de carências aplicáveis, especialmente na transição da massa inicial;
- p) proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e comunicar imediatamente incidentes de segurança ao Município;
- q) cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as regras de acessibilidade aplicáveis; e
- r) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- s) A Credenciada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

2. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**:

- a) receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas neste pacto, no edital e Termo de Referência;
- b) fornecer as informações e os dados cadastrais necessários à implantação e à manutenção do plano, observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- c) comunicar à Credenciada, por escrito, as falhas, irregularidades e reclamações verificadas na execução, fixando prazo para saneamento quando cabível;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações por meio dos servidores designados;
- e) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e na forma estabelecidos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) aplicar as sanções cabíveis e adotar as demais providências administrativas previstas no edital e no contrato;
- g) preservar o sigilo dos dados pessoais e das informações de saúde a que tiver acesso; e
- h) não responder por compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros nem por danos causados por atos da Credenciante, de seus empregados, prepostos, prestadores ou subordinados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I - O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da manutenção da necessidade, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e dos demais requisitos legais. O início da assistência observará cronograma de implantação definido pela Administração, sem lacuna de cobertura.

II - Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – Subitem Serviços de Saúde, levantado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLAÚSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado mensalmente em até 3 (três) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura mensal.

II - A nota fiscal/fatura mensal deverá ser apresentada de forma detalhada e acompanhada de relatório mensal dos beneficiários ativos por faixa etária, das inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais, bem como de demonstrativo discriminado das mensalidades por beneficiário, das coparticipações e das demais cobranças admitidas, contendo todas as informações necessárias à conferência pela fiscalização e à realização de auditoria. O demonstrativo das coparticipações deverá identificar o beneficiário, a data, o prestador, o procedimento realizado e o respectivo valor, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem exposição desnecessária de diagnósticos ou dados clínicos. Não serão admitidas cobranças sem a devida



comprovação ou em desacordo com os limites e as condições estabelecidos no edital e neste pacto.

III - Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

IV - O CNPJ da nota fiscal deverá corresponder ao da operadora contratada e à conta bancária indicada. As faturas de cada operadora deverão abranger exclusivamente os beneficiários vinculados ao seu produto.

V - Da glosa: A Administração poderá glosar valores indevidos, não comprovados, em faixa etária incorreta, em duplicidade, fora dos limites de coparticipação ou relativos a serviços não prestados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das sanções cabíveis.

VI - Fica a empresa, junto a Secretaria solicitante, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

I - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração designará gestor e fiscais por ato próprio, observados os arts. 7º e 117 da mesma Lei.

a) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela rede, pelos prestadores, pelo compartilhamento ou intercâmbio e pelos danos decorrentes da execução.

II - O gestor e os fiscais acompanharão a regularidade da operadora e do produto perante a ANS, a manutenção da rede mínima, os prazos de atendimento, as movimentações cadastrais, o faturamento, as coparticipações, a continuidade de tratamentos, os atendimentos às pessoas neurodivergentes e as solicitações de traslado.

a) realizar validações periódicas e por amostragem da disponibilidade dos prestadores e hospitais declarados;

b) registrar ocorrências, reclamações, indisponibilidades e descumprimentos, indicando providências e prazos;

c) exigir relatórios e documentos comprobatórios, preservando o sigilo e a proteção dos dados de saúde;

d) notificar a contratada para correção das falhas e comunicar à autoridade competente os descumprimentos não sanados;

e) atestar as faturas apenas após a conferência das vidas, faixas etárias, movimentações e coparticipações.

III – Ficam designados os seguintes servidores para fiscalização deste pacto:

a) **Gestor do contrato: A Secretária Municipal de Administração e Governança – Michelle Lusa.**

b) **Fiscal técnico e administrativo: Diretor de Recursos Humanos – Alex Fiorentino e Thaísa Slaviero – Agente Administrativo.**

IV - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

V - A fiscalização exercida pelo **CREDENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

VI - A **CREDENCIADA** facilitará ao **CREDENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - O responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos seguintes termos:

a) advertência, pela prática da infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma estabelecida neste edital e no respectivo Termo de Credenciamento ou contrato, observados os limites legais, aplicável às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

II - Para fins de apuração das infrações administrativas, consideram-se, entre outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando convocado;
- e) deixar de manter as condições assumidas para o credenciamento ou a contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando aplicável;
- f) não celebrar o Termo de Credenciamento ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade das condições ofertadas;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto ou do cumprimento das obrigações assumidas, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do Termo de Credenciamento ou do contrato;
- i) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, observados os requisitos legais. A multa deverá respeitar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei, e os critérios de cálculo definidos neste edital e no instrumento contratual.

IV - Para fins de apuração de condutas que possam caracterizar comportamento inidôneo ou fraude, poderão ser considerados, quando pertinentes ao caso concreto, os atos tipificados nos arts. 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento da conduta nas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

V - A instauração de procedimento para apuração de infração e eventual aplicação de sanção será comunicada ao interessado ou à credenciada por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no requerimento de credenciamento ou posteriormente atualizado, sem prejuízo de outros meios de comunicação formal admitidos. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a concessão dos prazos e a observância do procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 157 e 158, conforme a sanção aplicável. A comunicação eletrônica deverá permitir a comprovação de seu envio e, quando exigível, da ciência do destinatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
- f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das



disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na, Lei nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento.

Flores da Cunha, RS, de de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral